

TERMO DE NOTIFICAÇÃO PARA DILIGÊNCIA

Contrato administrativo: nº. 018/2022

Objeto: Construção Passagem Molhada sobre o rio Paraguaçu ligando a comunidade Santa Luzia, no município de Boa Vista do Tupim/BA à sede do município de Itaetê/BA, conforme Convênio CAR de nº 492/2021.

Empresa Contratada: MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS - ME

Contratante: Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Circuito do Diamante da Chapada Diamantina - CIDCD

Responsável Técnico Fiscalizador: GERBES BARBOSA GOMES, CREA-BA 89322/D

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO CIRCUITO DO DIAMANTE DA CHAPADA DIAMANTINA – CIDCD, CONSÓRCIO CHAPADA FORTE, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 18.810.874/0001-70, situado à Praça Aureliano Gondim, s/nº, 1º andar, Centro, Andaraí, Bahia, CEP: 46.830-000, legalmente representado por seu Presidente, Sr. Wilson Paes Cardoso, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF sob nº 054.695.385-91, residente à Rodovia BA 142, Km 50, nº 40, Andaraí, Bahia, CEP: 46.830-000, na qualidade de **NOTIFICANTE**, vem através do presente, **NOTIFICAR** a empresa contratada no contrato em **EPÍGRAFE MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS – ME**, para a instauração do Processo Administrativo para rescisão unilateral do contrato administrativo em epígrafe, devido ao descumprimento das cláusulas contratuais firmadas, conforme segue.

O contrato 018/2022 firmado com a Notificada tem como escopo a construção de uma Passagem Molhada sobre o rio Paraguaçu ligando a comunidade Santa Luzia, no município de Boa Vista do Tupim/BA à sede do município de Itaetê/BA, conforme Convênio CAR de nº 492/2021.

No referido convênio, assim como no Edital e no Contrato firmado com a Notificada, constava o Plano de Trabalho e o cronograma físico/financeiro, estabelecendo todos os prazos, o qual deveria a empresa cumpri-los.

Logo, compreende-se que a Empresa estava ciente qual era o projeto, bem como todos os documentos que englobavam o referido Projeto.

De certo, que o Convênio supracitado sofreu um aditivo, devido às dificuldades da obra, as quais, certamente, esta empresa com a expertise que tem na área, com mais de 07 (sete) anos de experiência e milhões em contratos, estava ciente da necessidade do referido aditivo antes mesmo de ser contratada, todavia, preferiu não impugnar o Edital e firmar o contrato.

Em novembro de 2022, esta empresa foi notificada devido ao descumprimento dos serviços previstos no macro item 1.7 - ESTRUTURA DE CONCRETO ARMADO, relacionados à fundação da obra. Na oportunidade, este Consórcio acolheu as considerações elencadas na defesa da empresa, aplicando-se apenas a penalidade de advertência, com o intuito desta não repetir os atrasos após a regularização do convênio.

De certo que este Consórcio reconhece as dificuldades para o avanço da obra devido ao período de chuvas do final do ano passado (2022) para o início deste ano (2023), quando houve a paralisação das obras em decorrência do alto volume de água no Rio Paraguaçu.

Contudo, de lá para cá, após o retorno à normalidade, a empresa pouco avançou na conclusão do objeto, estando atrasada, mesmo considerando o tempo de paralisação.

Notificada, novamente, em 27 junho do presente ano, esta se atentou apenas em dizer que: que houve notificação da empresa ao Consórcio e a CAR acerca da paralisação da Obra e necessidade de rever o Projeto; a necessidade de modificação do Projeto original; que a inexecução foi involuntária; e que não existiu culpa da Notificada.

Ocorre que as respostas desta Empresa sempre ocorreram de forma evasiva, acerca do projeto, vejamos:

Em linha sequente, ao iniciar a execução dos serviços junto a segunda etapa, notadamente na área do Rio, após reunião do representante da CAR, do Consórcio e da Empresa Modal em

04.05.2022 onde ficou estabelecido uma visita ao local da obra, no que se realizou no dia 01.06.2022, devido a problemas de agendamento com a fiscalização. **Após visita realizada identificou-se a necessidade de promover alterações para ajustes no projeto estrutural, arquitetônico e complementares da obra “Passagem Molhada”.** Após vários contatos via telefone sem obtenção de respostas, enviamos no que se extrai do e-mail encaminhado em 04.07.2022 ao endereço eletrônico chapadaforte1@outlook.com, vide documento em anexo (doc. 01).

[...]

Nesse aspecto, apenas em 21.10.2022, esta Notificante encaminhou o aditivo solicitado desde 05.07.2022, que foi lido e assinado pela MODAL CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS em 24.10.2022, aguardando, todavia, o envio até a presente data.

[...]

Tomando todas as providências necessárias para início das obras o mais rápido possível. Alugamos uma casa ao lado do rio para servir de canteiro da obra, contratamos um encarregado e um mestre de obras com a equipe de trabalhadores, compramos 02 remessas de aço e aluguel de equipamentos para os serviços iniciais. Com a chegada do aço em etapas 08/03/2023 e 14/04/2023, iniciamos a armação das estruturas de fundação, pilares e vigas conforme fotos em anexo no relatório, enquanto aguardávamos o nível de rio baixar para fazermos a ensecadeira e o rompimento das rochas com martetele pneumático. Acontece que até a data de hoje não tivemos condições de avançarmos devido ao grande índice pluviométrico, que nos impediu de fazer a ensecadeira da forma que foi contratada. Neste inteire estávamos buscando junto com a CAR e o Secretário Agricultura uma reunião com o intuito de revermos a forma construtiva para avançarmos.

[...]

Assim sendo visto que os problemas ocorridos se encontram fora da esfera de controle desta Defendente, mostra-se perfeitamente claro que a Defendente não praticou nenhuma ação reprovável, tomando todas as ações na medida da possibilidade, e uma vez que restou constatado o atraso, **aguardando a Defendente o novo ajuste contratual realizado, a fim de que iniciasse a devida mobilização de pessoal e maquinário, sem tentar se esquivar de sua responsabilidade em momento algum.** Uma vez que não praticado nenhuma atitude reprovável, esta se encontra desprovida de culpabilidade, não podendo assim lhe ser imputa qualquer penalidade como assim pretende este Órgão.

Como pode perceber, a empresa Notificada em nenhum momento repete a questão da alteração do Projeto, atentando-se apenas em dizer que deveria haver

um “ajuste contratual realizado, a fim de que iniciasse a devida mobilização de pessoal e maquinário”, ou seja, um reajuste de preço.

Por ser apresentada uma Defesa evasiva, sem qualquer respaldo probatório, contudo, pensando na boa-fé contratual e na esperança desta empresa retornar aos serviços da obra, foi aplicada a 2ª Advertência e se ordenou que os serviços retornassem num prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Inerte ao retorno da obra, esta Notificada apresentou nova defesa, desta vez, acusando este Consórcio de má-fé, de forma totalmente inconcebível, haja vista que o que este Consórcio mais quer, bem como o Município de Boa Vista do Tupim e Itaetê, é a obra acabada. Portanto, não há como atribuir ao consórcio a responsabilidade exclusiva de tal atraso, até porque a empresa que, como afirmou, é expert no assunto, deveria trazer a este processo documentos mais palpáveis para solidificar suas alegações, todavia, permanece inerte apenas informar que oficiou este Consórcio e que informou à CAR, órgão que este que sequer é o Contratante.

Como farta documentação, a empresa traz o Ofício, que teve como assunto “Resposta ao ofício nº 019/2023”, em que, em síntese, afirma apenas acerca da impossibilidade de continuidade da obra em face da cheia do Rio Paraguaçu.

Dito isto, pontua-se que é a primeira vez que esta empresa afirma, em suas defesas acerca da falta de Sondagem da obra, bem como sobre a falta de ART, uma vez que tal questionamento não foi realizado anteriormente, nem tampouco quando da confecção do 2º Aditivo, em que houve o acréscimo quantitativo da obra após a revisão do Projeto.

Entretanto, a empresa, neste momento, traz a seguinte informação:

Absurda tal conduta deste Órgão contratante para não dizer irresponsável. Não há no presente caso como se aferir relatório final do estudo do solo sem a realização da sondagem. A uma porque por meio de diferentes métodos de investigação geotécnica os profissionais identificam as características do solo do terreno, a duas, pois é a sondagem que perfectibiliza a obtenção de informações importantes que auxiliam do andamento da obra e a três, pois é a sondagem que define a tomada de decisão principalmente quanto à fundação e o cálculo estrutural. Disto isto questiona-se, em que pese a decisão desta contratada, assumirá o Consórcio Notificante a responsabilizada pelo cometimento do ilícito ora exposto?

....

Nesse toar, salta aos olhos que compulsadas as informações decorrentes das tratativas envolvendo a celeuma apontada, a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART apresentada é de anteprojeto, em nome do terceiro estranho ao processo, o Sr. André Cabral.

É sabido que sejam gêneros da mesma espécie já que similares pelo fato de ambos traçarem parâmetros sobre a obra, aquele não a caracteriza, apenas o projeto detalha o que deverá ser utilizado na execução das obras, caracterizando-a em pormenores.

O anteprojeto deve conter elementos que instruem o interessado sobre quais especificações técnicas deverão balizar a elaboração dos projetos básico e executivo, de modo que, na contratação integrada, ele possa executar a obra a qual tiver interesse em participar num certame licitatório. Assim, o anteprojeto dará noções e limites, servindo de norte à realização dos projetos do empreendimento, e, conseqüentemente das obras que estão sendo licitadas.

Nesse toar, a ausência do Projeto Executivo e respectiva ART e sua disponibilizada a esta Contratada configura grave infração, trazendo verdadeira insegurança jurídica a execução dos serviços porquanto evidenciado o vilipêndio a legislação norteadora da matéria.

Desse modo, verifica-se que a empresa Notificada está a cada dia trazendo uma nova informação acerca do que é necessário para a continuidade da obra, com informações totalmente soltas.

Contudo, com o intuito de finalizar a obra, uma vez que o atraso prejudica ainda mais o erário e a população que necessita da passagem molhada, e, também, com fulcro nos princípios da boa fé contratual este Consórcio, resolve:

- Notificar a empresa Contratada Modal Construções e Serviços – ME, para que, em um só documento, apresente definitivamente todos os entraves que está impossibilitando dar continuidade à obra, de forma pormenorizada, com relatórios e explicações técnicas, em um prazo de 48 (quarenta e oito) horas corridos;

- Advertir esta empresa que o contrato que ora se comenta, de nº. 018/2022 deve ser tratado, **EXCLUSIVAMENTE**, com este Consórcio Contratante, nas pessoas da Secretária Executiva e do Presidente, sendo

considerada má fé qualquer reunião com a CAR acerca deste contrato sem a presença deste Contratante;

Com relação às referidas ameaças de levar o caso para o Ministério Público Estadual e para o CREA/BA, ressalta-se que este Consórcio age e sempre agiu de forma transparente, impessoal, moral e com respeito à legalidade, zelando sempre com o erário e com o interesse público, não se acorando com qualquer fiscalização de órgãos de controle. Contudo, a natureza fiscalizatória destes órgãos é de via dupla e não fiscalizam apenas a Administração Pública, podendo ser estendida a esta empresa.

Colocamo-nos à disposição para maiores esclarecimentos e, na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração.

Andaraí - Bahia, 03 de outubro de 2023.



WILSON PAES CARDOSO
Presidente do Consórcio